

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Josefina Vunge José Francisco

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Josefina Vunge José Francisco, no Liceu Nº3088, localizado na província de Luanda, município de Cacuaco, Angola, no período de 2019 a 2022 e, consequentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.002692/2025-18 | PARECER Nº 422/2025 | APROVADO EM: 8/10/2025

I – RELATÓRIO

Josefina Vunge José Francisco, mediante o processo NUP 30021.002692/2025-18 solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos no Liceu Nº3088, localizado na Província de Luanda, município de Cacuaco, Angola no período de 2019 a 2022.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.

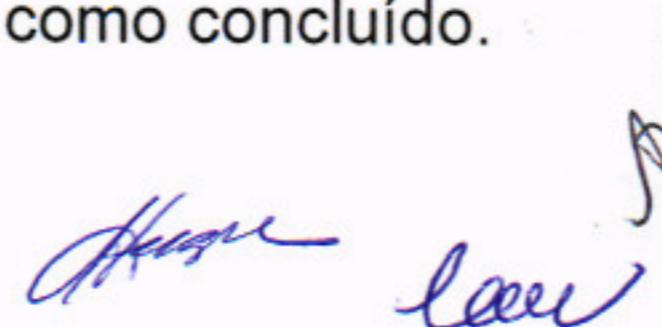
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Josefina Vunge José Francisco, no Liceu Nº 3088, localizado na província de Luanda, município de Cacuaco, Angola, no período de 2019 a 2022 e, consequentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

FOR: SF
REV: KB



1/2



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 422/2025

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de outubro de 2025.

Maria Luzia Alves Jesuíno
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora

Luzia Aurélia Teixeira
LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

Ada PG Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

2/2